

**LEI MUNICIPAL Nº 614 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a necessidade de intervenção do Poder Público Municipal com a fiscalização das áreas de risco às margens das estradas vicinais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. LUIZ CARLOS DA ROCHA, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte,**

**LEI**

**Art. 1º - Fica o Município de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder com a fiscalização e levantamento das áreas de propriedades rurais confrontantes com as estradas vicinais do Município e intermunicipais, verificando o acesso a estas propriedades através de portelas, mata-burros, tranqueiras e similares, a fim de que seja viabilizada a implantação de becos para dinamização e otimização dos referidos acessos;**

**Art. 2º - Fica o Município autorizado a realizar as benfeitorias mencionadas no artigo anterior, em regime de parceria com os proprietários rurais, medidas a serem adotados com a expressa concordância dos confrontantes mediante termo próprio;**

**Art. 3º - Para atender necessidade e o interesse público da medida, garantindo a segurança nas estradas, fica a Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas – MG, autorizada a adquirir o material necessário para a realização das obras de cercas, que poderão ser realizadas em áreas públicas ou em áreas privadas onde exista interesse público na medida;**

**Art. 4º - Os critérios para seleção dos locais onde serão realizadas as obras levarão em conta a gravidade da situação e dos riscos.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eutípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000  
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000 E-mail: gabinete@pmanantoniopradodeminas.com.br

**Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,**  
revogando as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as**  
**autoridades a quem o cumprimento**  
**e execução desta Lei pertencer que**  
**a cumpram e a façam cumprir tão**  
**inteiramente como nela se contém.**

Antônio Prado de Minas, 28 de dezembro de 2006.

  
**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
Prefeito Municipal